



**CONTRATO Nº 16/2021**  
**PROCESSO PAE Nº 2021/189471**  
**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020.**

**CONTRATO Nº 16/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA E A MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº : 15.459.519/0001-00, situada na : PASSAGEM 2 DE JUNHO Nº 05 CEP: 66.645-105 CASTANHEIRA - BELEM - PA, telefone: (91) 3351-4902, E-mail: cmartins.jr@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Janderson Queiroz Machado**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG de nº 6038900 PC/PA e CPF de nº 599.049.172-72, residente e domiciliada na cidade de Belém-pará.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006

(Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020**, e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 217/2021 - PRO, datado em 10/03/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**4.1** De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

**5.1** O presente instrumento tem por objeto a aquisição através de REGISTRO DE PREÇOS para eventual compra de Álcool etílico líquido 70%.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ITENS, SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE EM CAIXAS</b>
1 Álcool etílico líquido 70%	Álcool líquido 70% (ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO, hidratado, 70°, Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 1000 ml, caixa com 12	30 CAIXAS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

7.1 O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Contrato nas seguintes condições:

a) O Objeto deste contrato será entregue à Gerência Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará. Cito, Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66.060-281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5877.

b) **PRAZO:** Deverá ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital de 15 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ;

c) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Entrega em parcelas, solicitadas através de Emissão de Nota de Empenho.

7.2 Na hipótese de comprovação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para esta JUCEPA, devendo a empresa reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

7.3 A ADM da Junta Comercial do Estado do Pará terá até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega provisória, para verificar e testar os produtos de acordo com este contrato e atestar a nota para posterior Recebimento definitivo e conseqüentemente pagamento pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GFC).

7.4 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a empresa estará condicionada as sanções administrativas, sendo que o material substituído passará novamente pelo processo de averiguação observado na primeira entrega.

7.5 A empresa se responsabilizará com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

7.6 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

7.7 Esta JUCEPA reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste contrato.

7.8 Somente será permitido material novo conforme o especificado neste contrato, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/FORNECEDOR**

8.1 Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.3 A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativada União e Receita Estadual)

8.4 A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.5 Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações;

8.6 Deverá executar manutenção dos pontos que eventualmente apresentem falhas de dispensação do produto em até 24h a partir da comunicação por qualquer meio.

8.7 Deverá fornecer treinamento para utilização do dispensador e produto para garantir a máxima aderência das equipes. Essa ação deve ser devidamente registrada nos termos desta instituição.

8.8 A Contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei, assim como o Certificado de Registro Cadastral regular junto à SEAD.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quais quer dos itens, às especificações constante neste Termo;

**9.2** Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

**9.3** Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoxarifado Central e encaminhar para pagamento;

**9.4** Efetuar o(s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da contratada após a efetiva entrega do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Junta Comercial do Estado do Pará, conforme a Lei nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**10.2** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**10.3** Informar à área competente da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

**11.2** Emissão e encaminhamento à JUCEPA a Nota Fiscal/Fatura mensal, computada nesse documento com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência, de acordo com os serviços prestados no período.

**11.3** O pagamento será efetuado pelo (a) JUCEPA mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) JUCEPA, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

**11.4** O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à JUCEPA, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidarem a prestação de serviços, impossibilitará o processamento dessa Nota Fiscal/Fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para esta JUCEPA.

**11.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a esta JUCEPA, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total do serviço.

**11.6** o pagamento do presente contrato será efetuado pela gerência financeira e contabilidade desta JUCEPA, sendo creditado no Banco do Estado do Pará conforme os termos que dispõe o Decreto Estadual nº877, de 31/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 01 de abril de 2008, Ag. nº 0053, Conta Corrente nº394116-7, através de ordem bancária(OB) condicionada apresentação da documentação relativa à regularidade para com a seguridade social (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e Fazenda Estadual e Municipal dependendo da obrigatoriedade da empresa ter inscrição municipal.

**11.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**11.8** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para esta JUCEPA, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

**11.9** A JUCEPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao servidor devidamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de **2021** de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa; 339030.00 Material de Consumo

Fonte: 0261 Rec da Adm Indireta ( próprios)

PI: 4120008338c

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1.** O preço total estimado para aquisição do material contratado é de **R\$ 2.970 (dois mil, novecentos e setenta reais)**.

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	30 CAIXAS	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO, hidratado, 70°, Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 1000 ml, caixa com 12.	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n°. 8.666/1993, desde que haja interesse da desta Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**15.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e



g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**16.2** A contratada responderá conforme a Lei nº 8.666/93;

**16.3** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contrata da que:

**16.4** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.5** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**16.6** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.7** Falhar ou fraudar a execução do contrato;

**16.8** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.9** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**16.10** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

**16.11** não realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**16.12** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.13** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**16.14** Multa de:

**16.15** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**16.16** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**16.17** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**16.18** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, como exposto no art 80, III, da lei 8666/93;

**16.19** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, de acordo com o art. 80,IV, da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**17.1.** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CÓPIAS**

**18.1.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) duas para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**20.1.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**21.2.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém, de de 2021.

**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da JUCEPA

**JANDERSON QUEIROZ MACHADO**  
**MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME**

